

**ACÓRDÃO Nº 26.175, DE 03/02/2015**

Processo nº 1070022010-00

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Carlos Alberto Brito Amorim

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Abel Figueiredo. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 152 a 155 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Brito Amorim, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-602.283,20 (seiscentos e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.182, DE 03/02/2015

Processo nº 064102007-00

Origem: Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Altamira

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Senhorinha Santos Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Altamira. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 98 a 101 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Altamira, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Senhorinha Santos Silva, devendo ser expedido, em favor da referida Ordenadora, o Alvará de Quitação no valor de R\$-3.854.951,66 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.183, DE 103/02/2015**

Processo nº 201400786-00

Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 045/2013

Responsável: Ana Vanilda Pereira Fernandes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 045/13. Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 29 e 30 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada, referentes ao Convênio nº 045/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto sócio cultural denominado "Cabloco Muderno no Cirio de Nazaré", por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Vanilda Pereira Fernandes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.184, DE 03/02/2015**

Processo nº 201314886-00

Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba Rosa da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 011/2013

Responsável: Israel Bruno Filgueiras Frazão

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 011/13. Grêmio Recreativo Escola de Samba Rosa da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 18 e 19 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Rosa da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 011/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural de carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Ismael Bruno Filgueiras Frazão, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.209, DE 10/02/2015**

Processo nº 1154062006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Patrícia Nahum Benoliel Gomes - (01/01 a 30/09/2006) e Fábio Rodrigues da Costa - (01/10 a 31/12/2006)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Ipixuna do Pará. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 334 a 340 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Srs. Patrícia Nahum Benoliel Gomes (período de 01.01 a 30.09.2006) e Fábio Rodrigues da Costa (período de 01.10 a 31.12.2006), devendo ser expedido os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.524.428,90 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) e R\$-1.683.712,20 (hum milhão, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e doze reais e vinte centavos), respectivamente, em favor dos mesmos, pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.214, DE 10/02/2015**

Processo nº 200912400-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2009

Responsável: Valdenice de Nazaré Alves de Melo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 020/09. Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 020/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Valdenice de Nazaré Alves de Melo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.215, DE 10/02/2015**

Processo nº 200903855-00

Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2009

Responsável: Maria de Fátima da Silva Macedo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 016/09. Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 197 e 198 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, referentes ao Convênio nº 016/2009, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria de Fátima da Silva Macedo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.216, DE 10/02/2015**

Processo nº 201319258-00

Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/2013

Responsável: Esmael Tavares dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 003/13. Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 41 e 42 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar, referentes ao Convênio nº 003/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural de carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Esmael Tavares dos Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.217, DE 10/02/2015**

Processo nº 201311667-00

Origem: Irmandade Recreativa São Sebastião

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2013

Responsável: Reginaldo Barros Lopes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 041/13. Irmandade Recreativa São Sebastião. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 e 59 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Irmandade Recreativa São Sebastião, referentes ao Convênio nº 041/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto 30º Festival Folclórico de Belém "Pai Reginaldo Lopes", por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Reginaldo Barros Lopes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.231, DE 12/02/2015**

Processo nº 200803827-00

Origem: Centro Comunitário A União Faz a Força

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2008

Responsável: João Vieira Cavalcante

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 008/08. Centro Comunitário A União Faz a Força. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 154 e 155 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário A União Faz a Força, referentes ao Convênio nº 008/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. João Vieira Cavalcante, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.810,00 (vinte e seis mil, oitocentos e dez reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.232, DE 12/02/2015**

Processo nº 201321558-00

Origem: Sociedade Cultural Luiz Octávio Cardoso Santos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2013

Responsável: Charlene Cristina Pantoja Nunes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 037/13. Sociedade Cultural Luiz Octávio Cardoso Santos. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 59 e 60 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Cultural Luiz Octávio Cardoso Santos, referentes ao Convênio nº 037/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do projeto cultural de carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Charlene Cristina Pantoja Nunes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.000,00 (trinta e um mil reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.233, DE 12/02/2015**

Processo nº 201321232-00

Origem: Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2013

Responsável: Edson Luiz Leal

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/13. Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 e 96 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações, referentes ao Convênio nº 002/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do "III Fórum Brasil-Amazônia de Tecnologia da Informação e Comunicação", por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Edson Luiz Leal, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas ordenadas.